



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.361, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Polo Municipal de Educação à Distância do Município de Cândido Rodrigues

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e...

CONSIDERANDO que, a Administração Pública Municipal não mediu esforços no sentido de que o Município de Cândido Rodrigues fosse contemplado com a UNIVESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que para tanto, o Município atendeu ao chamamento público 01/2021 efetuando cadastramento, conforme Edital e foi habilitado para receber um Polo presencial para funcionamento dos Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD) da UNIVESP no ano de 2021;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou para funcionamento, que será vespertino/noturno, as dependências do imóvel localizado na Rua: Piauí nº 346, Bairro: Centro CEP: 15930-000, imóvel que foi devidamente aprovado...

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o POLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP, localizado nas dependências da Rua Piauí nº 346, Centro, CEP: 15930-000 e que atenderá aos alunos da Universidade Virtual do Estado de São Paulo EaD.

Art. 2º Ficam instituídas as funções de Secretário de Polo, Orientador de Polo e Mediador presencial Municipal, para dar atendimento e suporte aos alunos do Polo Municipal de Cândido Rodrigues-SP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 01 de outubro de 2021.


FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico